

DECRETO Nº 30376 DE 1 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para os cargos, empregos e funções públicas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13/2008, do Supremo Tribunal Federal

DECRETA:

Art. 1º É vedada, sempre que caracterizar nepotismo, a nomeação ou designação, para ter exercício nos cargos em comissão ou nas funções gratificadas da administração direta e indireta do Município, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de qualquer das esferas e poderes da administração pública municipal.

Parágrafo único. A vedação prevista no "caput" estende-se aos integrantes dos Conselhos de Administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista municipais.

Art. 2º A proibição constante do artigo anterior não se aplica ao servidor de cargo de provimento efetivo e em caso de nomeação para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º Aquele que for designado para o desempenho de função de confiança ou de conselheiro, deverá declarar, por escrito, antes do ato de posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este decreto.

Art. 4º Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obrigados a adotar as medidas necessárias à imediata exoneração ou afastamento de qualquer agente público ou conselheiro que esteja exercendo cargo, emprego ou função em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 2009 - 444º de Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 01.01.2009